

Instrumento Coletivo ainda não transmitido, passível de alteração.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020514/2024

SIND SERV CONS FICAL PROFENT COLIG AFINS EST PARAIBA, CNPJ n. 41.127.077/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOSIMAR ALVES DE LIMA;

E

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB, CNPJ n. 08.667.024/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RENAN GUIMARAES DE AZEVEDO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional e Entidades Coligadas e Afins**, com abrangência territorial em **PB**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL NA DATA BASE

O CREA-PB concederá retroativamente aos seus servidores, a partir de 1º de Janeiro de 2024, o reajuste salarial de 8,0% (oito pontos percentuais), sobre os pisos salariais constantes na Tabela do Quadro Geral do RAGP-CREA/PB praticados em Dezembro de 2023.

Parágrafo Primeiro: Os servidores cujo salário atual não atinge o valor do piso mínimo terão seus salários reajustados a este piso, independente do constante na Tabela do Quadro Geral do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB.

Parágrafo Segundo: Ao final do exercício de 2024, o CREA-PB poderá conceder um abono aos seus servidores cujo valor dependerá da arrecadação prevista no decorrer do exercício.



Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO SALARIAL

Os vencimentos dos servidores serão pagos até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

É obrigatório ao órgão empregador o fornecimento, ao servidor, presencialmente ou meio eletrônico, de demonstrativo de pagamento salarial, com discriminação do salário nominal, gratificações, horas extras e demais ganhos, bem como os descontos efetuados. Os comprovantes dos depósitos realizados no FGTS poderão ser requisitados da Caixa Econômica Federal – CEF através do órgão empregador, desde que haja a solicitação do servidor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica garantida aos servidores a percepção de 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, a título de adiantamento, no mês de junho do ano em curso.

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA DE FUNÇÃO

O CREA-PB, garante, em caso de substituição de funcionário em gozo de férias, auxílio doença ou outra situação que lhe exija o afastamento de suas atividades por um tempo determinado ou indeterminado, o pagamento ao trabalhador substituto da gratificação



de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS

Os servidores do CREA-PB que forem solicitados para exercer atividades que excedam à jornada de trabalho farão jus ao valor da hora norma ltrabalhada, acrescida de 100% (cem por cento) quando se tratar de horas extras.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - ATS

Fica garantida aos servidores a percepção de Adicional por Tempo de Serviço - ATS, equivalente a 2% (dois por cento) por cada ano trabalhado, incidente sobre o seu salário base, a partir de 01 de Janeiro de 2012, em conformidade com o Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIÁRIA

Fica assegurado ao servidor do CREA-PB quando se deslocar em viagem a serviço, o pagamento de diária, cujos valores serão previstos em tabela própria expedida, mediante portaria pela presidência do CREA-PB, o qual receberá com antecedência de dois (02) dias úteis da data de seu deslocamento da sede e/ou Inspetoria, para onde prestará os serviços.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



Será concedido o benefício de auxílio-alimentação aos servidores no valor mensal de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), vigente a partir de 01 de janeiro de 2024, de acordo com a Lei nº 8.460/92 e Decreto nº 3.887/01.

Parágrafo Único: O benefício será mantido durante atestados médicos, licença médica por acidente de trabalho e durante todo o período de gozo de férias do servidor, por ser considerado como período de efetivo exercício.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO OU VALE TRANSPORTE

O CREA/PB se obrigará ao fornecimento de vale transporte, dependendo da opção de servidor, com ônus correspondente a 0,1% (zero vírgula um ponto percentual) para os servidores.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O CREA-PB se obriga a pagar como auxílio educação, o valor de R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais), no mês de janeiro, para cada filho (a) do servidor em idade de até dezoito (18) anos, que comprovadamente esteja matriculado no Ensino Fundamental I (incluindo creche e maternal) e no Ensino Fundamental II da 1ª (primeira) a 9ª (nona) séries e Ensino Médio.

Parágrafo Primeiro: Também será assegurado a todos os empregados auxílio-educação para filhos dependentes portadores de necessidades especiais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais não cumulativos com o auxílio educação anual de que trata o caput desta cláusula mediante comprovação por meio de laudo emitido por profissional da saúde, na forma prevista na legislação em vigor.

Parágrafo Segundo: Os benefícios acima descritos poderão ser extensivos à enteado desde que o servidor comprove a condição de dependente mediante comprovação de custeio com educação, apresentando para isso o competente contrato de prestação de



serviço em seu nome e declaração da instituição de ensino informando da condição do servidor de responsável pelo dependente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CREA-PB pagara integralmente o serviço de assistência médica aos seus servidores que optarem pelo plano base coletivo de saúde.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXILIO FUNERAL

Ocorrendo o falecimento de filho (a), enteado (a), pai, mãe ou cônjuge do servidor, o CREA/PB, se solicitado, concederá ao servidor um auxílio funeral correspondente a três salários mínimos vigentes, sem ônus para o servidor, independente da classificação funcional. O CREA-PB concederá ainda, dois (02) dias de licença.

Parágrafo Único: O auxílio funeral citado no caput, converte-se em favor da família, fazendo-se jus ao direito o(s): cônjuge, companheiro(a), descendentes, ascendentes, enteado (a), ou parente devidamente habilitado, quando no caso de falecimento do próprio servidor do CREA-PB, os quais se optarem pela concessão do auxílio, deverão requere-lo à Diretoria da autarquia.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA

A todos os servidores do CREA-PB fica assegurado um seguro de vida em grupo.



Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CREA-PB concederá plano básico de assistência odontológica aos seus servidores, na modalidade de convênio, sem ônus para os mesmos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O CREA-PB concederá a suspensão do contrato de trabalho do servidor que assim requerer, sem remuneração, por um período de um ano, podendo ser renovado de acordo com as partes.

Parágrafo Primeiro: A referida suspensão não se aplica a servidor que tenha sido aprovado em concurso e necessite assumir cargo em outro órgão público.

Parágrafo Segundo: A suspensão de que trata o caput desta cláusula será requerida com antecedência mínima de trinta dias, salvo em caso pessoal de doença grave de urgência em que o servidor necessite se submeter a tratamento imediato.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOCUMENTOS PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

O CREA-PB, sempre que necessário e independente de solicitação, fornecerá ao servidor que tiver rescindido o seu contrato de trabalho, por qualquer motivo, o Perfil Profissiográfico Previdenciário, a fim de atender exigência da Previdência Social.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários



CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O CREA-PB promoverá, ainda na vigência deste acordo coletivo de trabalho, com a abertura de estudos técnicos de viabilidade visando a implantação de um Plano de Cargos Carreiras e Remuneração.

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

O CREA-PB poderá proporcionar aos seus servidores à participação em eventos cultural/educacional tais como: cursos, seminários, etc., visando o aperfeiçoamento profissional, desde que haja recursos financeiros, atentando-se para discricionariedade da gestão.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FARDAMENTO

Fica assegurado o fornecimento de fardamento anualmente para todos os servidores sem ônus para os mesmos, em quantidade que contemple a utilização diária e suas reposições em no mínimo dois conjuntos de fardamento a ser antecipadamente apresentados aos servidores e aprovado por estes , sendo a execução e aprovação feita pela maioria dos servidores através de Comissão de Servidores - escolhida por estes para esta finalidade.

Parágrafo Único: Implantado o fardamento sujeitam-se todos os servidores optantes as nomas de utilização definidas pela Gestão.

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O CREA-PB se compromete a coibir a prática do assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. Em caso de denúncia, o CREA-PB abrirá a competente sindicância e/ou processo disciplinar para apuração dos fatos, garantidos o contraditório e a ampla defesa



bem como o acompanhamento do SINERCON-PB, que será devidamente notificado quando da abertura do processo.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

O CREA/PB fica impedido de demitir servidores em período em que o mesmo esteja em recuperação de acidente de trabalho, exceto por justa causa, devidamente apurada em processo administrativo por falta grave cometida antes ou durante o afastamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

É vedada a dispensa do funcionário que esteja a até 05 (cinco) anos de adquirir o direito à aposentadoria, exceto por justa causa, devidamente apurada em processo administrativo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O CREA-PB prestará assistência jurídica aos servidores/empregados, quando estes praticarem atos, no exercício de suas funções, que os levem a responder inquérito ou ação penal, e quando de notificação judicial e policial para depoimentos vinculados a sua atividade profissional da autarquia.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DA CATEGORIA



Fica assegurado aos servidores o dia 28 (vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGA NO DIA DO ANIVERSÁRIO

Fica assegurado ao servidor do CREA-PB, abono de falta por todo expediente no dia do seu aniversário (nascimento).

Parágrafo Único: O dia de folga - data do aniversário - será aplicado apenas no caso de dias úteis trabalhados, não sendo concedido ou compensado em outra data, nos casos que a data do aniversário coincida com: feriado, ponto facultativo, gozo de férias, descanso semanal remunerado (final de semana), afastamento por atestado médico ou licenças, cabendo ao servidor comunicar a opção pelo gozo da folga à sua chefia imediata com antecedência mínima de quinze (15) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CALENDARIO ANUAL DE GOZO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

O CREA-PB elaborará **CRONOGRAMA ANUAL**, estabelecendo as adequações legais vigentes quanto ao gozo de feriados e pontos facultativos incidentes em suas unidades de trabalho - Sede e Inspetorias, considerando previamente as peculiaridades no tocante as concessões e alterações/adequações de dias considerados como feriado/ponto facultativo ao trabalho, esses aplicados em toda sua amplitude e âmbito de incidência: municipal, estadual e nacional. Esse cronograma deverá ser divulgado e dado ciência aos servidores do CREA-PB e ao SINSERCON-PB até 31 de maio de 2024.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



O CREA-PB garantirá aos seus servidores a comunicação prévia e o acesso a todo e qualquer processo administrativo que venha a responder, de modo a permitir-lhes sua ampla defesa e contraditório, tudo na forma da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, das segundas às sextas-feiras, em conformidade com Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA/PB, obedecida em todos os termos a legislação vigente peculiar à profissão especializada de que for titular o Servidor.

Parágrafo Primeiro: O intervalo intrajornada para almoço será de 1 (uma) hora.

Parágrafo Segundo: Os servidores que exercem cargos de direção, gestão e assessoramento, e ainda os fiscais, nos moldes dos Artigos 42 e 45 do Regulamento Administrativo e de Gestão de Pessoas do CREA-PB ficam dispensados do registro de ponto, por determinação do Art. 62, II da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE PONTO

O CREA-PB compromete-se a adotar um sistema de registro de ponto que abranja a Sede e as Inspetorias do Órgão.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA JUSTIFICADA

Fica assegurada a liberação do servidor estudante, uma hora antes do término do expediente, para os que fazem curso noturno, nos dias de provas, desde que devidamente comprovado.



Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECESSO NATALINO

O CREA-PB assegura aos seus servidores recesso natalino (final de ano), conforme calendário a ser definido pela Presidência do CREA-PB.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE

Será concedida licença de 05 (cinco) dias úteis aos servidores contados da data do nascimento de seus filhos, inclusive no caso de adoção de criança de 0 a 12 meses de idade e/ou casamento.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO

O abono de faltas será concedido mediante a apresentação de atestado médico em até setenta e duas (72) horas pelo próprio servidor ou terceiro, conforme o art. 69-A do RAGP do CREA/PB.

Parágrafo Único: Serão observadas as regras do Decreto nº 3.048 de 06 de maio de 1999 quanto ao auxílio doença.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO



O CREA-PB abonará a falta do empregado que por motivo de doença acompanhe seu cônjuge, filho, enteado, genitor, e/ou genitora em consulta e/ou serviço médico hospitalar, mediante atestado médico / declaração de acompanhamento.

Parágrafo Único: O atestado ou declaração médica relacionada ao enteado deverá ser acompanhado de documento que comprove o vínculo familiar com o servidor do CREA-PB.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO PROTETOR SOLAR E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fica garantido o fornecimento de protetor solar para todos os Agentes Fiscais e aos motoristas do CREA-PB que estejam no pleno exercício de suas funções externas, fator 30 a 50.

Parágrafo Único: Serão fornecidos para o desempenho da função de fiscal EPIs para uso diário nas fiscalizações (Capacetes, botas, luvas, máscaras, aventais, outros).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PREVENÇÃO DE DOENÇAS

O CREA-PB se compromete a revisar e divulgar o Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, visando controlar as situações de periculosidade, insalubridade e penosidade, reconhecidas nos ambientes de trabalho do Conselho, na Sede e Inspetorias.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO QUADRO DE AVISOS



Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o CREA/PB colocará a disposição do Sindicato, em locais de fácil acesso dos servidores, quadro de avisos para fixação de comunicados de interesse da categoria.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais convocadas e comprovadas, desde que documentalmente comprovada.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O CREA-PB descontará as contribuições sindicais dos salários dos servidores sindicalizados, repassando ao sindicato o valor descontado, que corresponde a um por cento (1%) do salário base, e a respectiva relação nominal dos associados contribuintes, no máximo até cinco dias após o pagamento dos salários, desde que autorizado por estes por escrito, conforme previsão legal contida na CLT.

Parágrafo Único: A contribuição de que trata o *caput* desta cláusula será depositada, dentro do prazo mencionado, na conta corrente do SINSERCON-PB nº 0496-0, Operação: 003, Agência: 1909, Caixa Econômica Federal - Agência Varadouro - João Pessoa - PB.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DOS SERVIDORES

Os servidores do CREA-PB reconhecem o SINSERCON-PB como seu legítimo representante, para fazer cumprir as cláusulas aqui acordadas com o CREA-PB, autorizando a representá-los em qualquer instância para a fiel observância deste Acordo Coletivo de Trabalho.



Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DECLARAÇÃO FORMAL E VIGÊNCIA DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT/CREA-PB/SINSERCON-PB - o Presidente do CREA-PB e o 1o. Coordenador Geral do SINSERCON-PB, com vigência deste no período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, o qual será transmitido para homologação pelo Sistema Mediador/ Ministério do Trabalho e Previdência, em conformidade com legislação vigente, devendo o respectivo requerimento de homologação ser depositado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE- Paraíba, nesta capital.

João Pessoa, 20 de março de 2024.



JOSIMAR ALVES DE LIMA
Membro de Diretoria Colegiada
SIND SERV CONS FICAL PROFENT COLIG AFINS EST PARAIBA

RENAN GUIMARAES DE AZEVEDO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAIBA - CREA-PB

ANEXOS
ANEXO I - ATA JAN 24

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA MAR 24

[Anexo \(PDF\)](#)

